

De:	licitacao@navimateriaiseletricos.com.br
Para:	licitacao@aripuana.mt.gov.br
Data:	Sex, Jul 15, 2022, 07:52
Assunto:	RECURSO TEMPESTIVO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PREGAO PRESENCIAL Nº 039/2022
Anexos:	RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO.pdf

BOM DIA

Segue em anexo "RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022".

Neste caso, devido o fato do recorrente está localizado fora de Aripuanã/MT, envia-se assim, seu Recurso Administrativo na forma eletrônica, preservando o seu direito, garantido na Lei Federal nº 8.666/93 e assim cumprir também com o princípio Constitucional da Igualdade, assegurando as mesmas condições junto aos demais concorrentes.

Vale destacar também a decisão do Tribunal de Contas da União em relação a pedidos de impugnação/ recursos nos quais estipulam regras para a petição do pedido:

"...entende-se que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação/recurso e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo à Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva..." (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008) (g.n).

Desta forma, o referido recurso deve ser recebido e acatado na forma eletrônica, preservando assim o direito líquido e em igualdade de condições com todos os concorrentes.

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso.

favor confirmar o recebimento;

Att;

Maurício Velho.



NAVI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES

**ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT.**

A signatária **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº: 12.995.729/0001-24, sediada na Rua Siqueira Campos, Quadra 54 Lote 13, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande – MT, CEP: 78.130-426, Fone: (65) 3927-6132, E-mail: licitacao@navimateriaiseletricos.com.br, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

em face da decisão da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, com endereço na Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro - CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT – Fone: (066) 3565-3900, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

TEMPESTIVIDADE,

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu as Dez horas do dia 13 de julho de dois mil e vinte e dois. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA - CNPJ: 12.995.729/0001-24
Rua Siqueira Campos QD 54 Casa N. 13 Bairro Jardim Ikaray Várzea Grande – MT
CEP: 78.130-426 telefone/fax (65) 3927.6132
E-mail: licitacao@navimateriaiseletricos.com.br



NAVI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES

recursal de 03 (seis) dias úteis, conforme previsto no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2022**.

Portanto, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 08 de julho do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A empresa Recorrente participa do Processo Licitatório - modalidade Edital de Pregão Presencial nº 039/2022, que tem como objeto o *“Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.”*

Na data mencionada do processo *op cit*, foram abertos os invólucros denominados *“Documentação de Habilitação”*, seguindo pela análise desta r. Comissão, qual decidiu, injustamente, pela inabilitação da empresa Recorrente aduzindo que esta não atendeu ao item 8.4.1, do presente Edital.

Pois bem, a Recorrente não concorda com a decisão proferida pela r. Comissão de Licitação, razão pela qual, interpõe tempestivamente o presente recurso, rebatendo os argumentos expendidos por esse órgão, para o fim de restabelecer seus direitos no certame, principalmente no que concerne a sua habilitação para que prossiga a segunda fase do procedimento licitatório.

RAZÕES RECURSAIS

Entendeu a r. Comissão de Licitação que a empresa Recorrente apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, certificando que nos registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **RÉU**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** e **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** e criminais de **AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de 1 ANO NÃO CONSTAM ações em **DESAVOR** de **IVAN GUIA LEMOS DA**



NAVI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES

SILVA & CIA. LTDA. - ME, portador do CNPJ 12.995.729/0001-24, estando segundo a r. comissão faltante ações qual a recorrente seja autora.

Senhores (as)! Equivocadamente esta comissão decidiu pela inabilitação da Recorrente sem a devida circunspeção ao próprio edital, bem como, aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Pois bem, necessário tecer que a licitação é o instrumento que atinge finalidades específicas para aquisição de bem público, as quais estão previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, onde tem como objetivo teleológico a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, o saudoso Marçal Justen Filho comenta:

“O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo Direito. Portanto é incorreto transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, ignorando sua natureza teleológica”. (grifo nosso).

De outro lado, o ilustre Celso Antônio Bandeira de Melo cita Marcello Caetano: *“Para serem apreciadas, as propostas necessitam ser sérias, firmes e concretas (...)”.*

Feitas tais ponderações, em que pese a cláusula editalícia prevista no item 8.4., qual prevê a apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata, denota-se o excesso de formalismo praticado por esta administração.

Desta forma, para melhor elucidar o imbróglio interpretativo, necessário trazer o texto a qual se faz alusão ao descumprimento, senão vejamos:

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.1.1. A certidão a que se refere o presente item deverá conter informações sobre “**AÇÕES MOVIDAS**”, nas quais a licitante figura como autora, e “**AÇÕES EM DESFAVOR**” nas quais a licitante figura como ré. Isso porque nas ações de falência a empresa ocupa o polo passivo (ré/requerida), ao passo que nas ações de recuperação judicial a empresa ocupa o polo ativo (autora/requerente).

De volta aos fatos ora acatados dá análise do texto alhures, compreende-se que as Proponentes deveriam apresentar a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidos por seus respectivos cartórios na sede da licitante, **O QUE SE FEZ!**

NAVI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES

Logo, a Recorrente apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **O QUE FORA REQUERIDO NO EDITAL EPIGRAFADO**, sendo inabilitada sumariamente por não constar a palavra **AUTORA**.

O *decisum* traz rigorismo no que tange a processos licitatórios, principalmente **POR NÃO HAVER DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DA FORMA REQUERENTE** – embora recente a necessidade de apresentação da certidão da forma supostamente requerida – poderia ter sido **SUPRIDA POR SIMPLES DILIGÊNCIA PELA R. COMISSÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, O QUE NÃO SE FEZ**.

Aliás, importante ressaltar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, faz e utiliza – se de dois pesos e duas medidas para situações semelhantes, pois em um edital exige dessa forma já em outros não, ora bolas porque em um exigir e em outro não, se é a mesma Pregoeira quem faz e assina os editais, fato um tanto curioso, vejamos, o edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2022, consta apenas dessa forma:

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

In casu, corroborando a afirmativa alhures, poderia esta r. Comissão diligenciar e, sucessivamente, proceder a emissão da certidão supostamente faltante, eis que a mesma procede de meio digital, o que não se fez, pelo contrário, inabilitaram sumariamente a Requerente, de forma avessa aos princípios que norteiam os contratos públicos.

FATO ESTE DE IMPORTANTE ANÁLISE, VISTO QUE A CONSULTA DAR-SE-Á ATRAVÉS DA INTERNET, NO MESMO ATO DO CERTAME LICITATÓRIO, BASTANDO-SE UMA CONEXÃO EXISTENTE (BANDA LARGA, 3G, 4G, OU QUALQUER OUTRA EXISTENTE).

In casu, deveria esta r. Comissão de Licitações, usufruindo de sua prerrogativa e atribuição, verificar a autenticidade do documento através de site oficial, nos termos da Lei Geral de Licitações, inclusive, realizado a conferência junto a rede mundial de computadores, uma vez que a mesma é emitida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, qual comprovaria/demonstraria que a Recorrente não detém qualquer impedimento junto aquele tribunal.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça já decidiu:

NAVI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES

LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. **FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE.** ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME DESPROVIDO "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação." (ACMS n. , rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6- 2007) (TJ-SC - MS: 269007 SC 2010.026900-7, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 07/12/2010, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. ,de Maravilha)

Ademais, o Tribunal de Contas da União já proferiu entendimento pelo Acórdão 1.758/2003 – Plenário, de que é correto o Pregoeiro que ao receber certidão negativa vencida e incompleta, promoveu a conferência junto a rede mundial de computadores qual, percebeu que a mesma encontrava em situação regular, habilitando-a para a fase seguinte do certame. Ademais, o próprio TCU reiterou que a inabilitação no presente caso seria **EXCESSO DE FORMALISMO.**

Inobstante as decisões alhures, tem-se que a legislação vigente, traz a possibilidade de verificação da regularidade de todos os licitantes nos sítios oficiais de órgãos e entidades regulamentadoras, corroborando o excesso de formalismo perpetrado por esta r. Comissão no caso em tela.

Desta forma, tem-se totalmente desarrazoada a *decisum* que inabilitou sumariamente a Recorrente, inclusive, sob o entendimento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA VENCIDA. **IRREGULARIDADE SANADA COM O OFERECIMENTO DE UMA OUTRA CERTIDÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS.** INABILITAÇÃO DESARRAZOADA. ATENDIMENTO AO REQUISITO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 1. Conforme expressa previsão editalícia, poderiam participar do certame, na modalidade de tomada de preços, todos aqueles que atendessem as condições exigidas para cadastramento no sistema SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores até três dias antes da data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, II, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, dentre as quais a apresentação de certidão negativa de falência e concordata para as pessoas jurídicas. 2. **Desarrazoado o ato da impetrada que excluiu a impetrante do**

NAVI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES

certame, pelo fato de ter apresentado a aludida certidão vencida, mesmo tendo, posteriormente, antes da abertura das propostas, oferecido uma outra certidão devidamente atualizada; tal irregularidade não tem o condão de obstar o atendimento da exigência quanto à capacidade econômico-financeira da impetrante, podendo, em princípio, concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes. 3. Apelação e Remessa oficial improvidas. (TRF-5 - AMS: 82169 RN 2001.84.00.010099-2, Relator: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Substituto), Data de Julgamento: 24/11/2005, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 17/02/2006 - Página: 890 - Nº: 35 - Ano: 2006)

In casu, a decisão desta Comissão que inabilita a Recorrente por ter apresentado a Certidão Negativa de Falência com ações movidas em “**DESFAVOR**”, e não ter apresentado a certidão de mesmo conteúdo pelo mesmo sistema, porém apenas com a palavra “**POR**”, implica e afronta determinação principiológica constitucional, além do que se mostra evidentemente irrelevante, inclusive porque em nada afeta o conteúdo do certame.

Desta feita, a decisão da Comissão Julgadora de inabilitar a Recorrente é abusiva e contrária ao entendimento na esfera judicial, conforme vejamos:

Visa a concorrência pública a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstantes com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório. (TJ/RS, in RDP 14/240). (grifo nosso)

Na mesma propositura, o artigo 3º da Lei 8.666/1993, dispõe, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)

Nesta esteira:



NAVI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES

“É grave a irregularidade consistente na previsão em edital de licitação de obra pública de exigências excessivas ou descabidas, devendo a Administração justificar os critérios apresentados para fins de habilitação de licitantes, a título de demonstração de capacidade técnica e aferição de qualificação econômico financeira” (Acordão nº 1.519/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bem querer).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. É vedado ao administrador público inserir no ato convocatório condições que restrinjam ou frustrem a competitividade do certame, sob pena de violação ao princípio fundamental da isonomia entre os proponentes. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2005.033799-5, Relatora Sônia Maria Schmitz, Terceira Câmara de Direito Público, em 28/01/2008) (grifo nosso)

Outrossim, o edital reza em seu item 17.6. que:

17.6. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente FORMAIS observadas na DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

A luz da disposição acima indicada, e de olhos postos ao princípio da isonomia e economicidade buscada pelo processo licitatório, **poderia e deveria** a Pregoeira após uma análise perfunctória, ter relevado o suposto erro, posto que a certidão fora emitida em nome da recorrente, e, em nada constava em seu nome.

Ademais, o princípio da vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. A ora recorrente cumpriu com as exigências do item 8.4., no qual nada consta em nome da mesma, assim, em tese, eventual irregularidade formal supostamente constatada pela comissão não se mostra prejudicial ao certame e, ainda, não constitui ofensa ao princípio da isonomia e economicidade buscada pelo processo licitatório.

É cediço que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público. **Ademais, em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito a rejeitar possíveis licitantes.**

Destarte, tal exigência torna o processo vicioso e com erro, ensejando uma violação evidente aos princípios da igualdade, da impessoalidade e da competitividade, vez



NAVI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES

que restringiu demasiadamente o número de proponentes ao optarem por uma característica oculta no texto editalício.

Por outro lado, a decisão que desclassifica ou inabilita sumariamente o participante de licitação pública ofende o direito líquido e certo do concorrente que, **INEGAVELMENTE PREENCHEU OS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Neste aspecto, a Administração deverá reconsiderar os critérios que ensejaram na inabilitação da Recorrente, não podendo aduzir questões incomunicáveis com a mesma. **Além de que, a interpretação do disposto em lei, para esses casos, não dever ser restritiva, mas extensiva, promovendo assim a ampla participação de licitantes.**

Sendo assim, as razões que motivaram a desclassificação e inabilitação da empresa Recorrente não pode prosperar, eis que seus argumentos são incompatíveis com a própria lei federal. Ademais, importante mencionar acerca de eventual judicialização da questão, que trará prejuízos ao órgão licitante, sobretudo no que diz respeito ao tempo e morosidade dos demais atos.

Destarte, assim como já demonstrado anteriormente, deve esta r. Comissão de Licitação reformar a decisão que inabilita sumariamente a Recorrente, eis que tal irregularidade pode/deve ser sanada com oferecimento de outra certidão e/ou simples consulta junto a rede mundial de computadores junto ao sítio do órgão emissor, no caso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme já orientou o Tribunal de Contas da União com **MEDIDA ADEQUADA A SER ADOTADA PELA COMISSÃO**, prezado pelos princípios da ampla concorrência, economicidade e razoabilidade.

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita no edital não pode ser encarada com excesso de formalismo pela Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa e ofereceu condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, haja vista que demonstrou-se preencher os requisitos exigidos, sendo contrário aos princípios do ato administrativo o excesso formal desarrazoado.

Sendo assim, se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para a recorrente neste momento para garantir a sua participação em igualdade de condições e ser declarada habilitada no procedimento licitatório em apreço.

DOS PEDIDOS



NAVI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES

Diante de todo o exposto, REQUER-SE:

a) Seja o presente recurso conhecido e no mérito provido, a fim de **habilitar e classificar a empresa Recorrente pelos fundamentos arguidos no presente**, pois a mesma atende plenamente as condições indispensáveis a execução do objeto, a qual está estritamente de acordo com as normas editalícias e com o disposto previsto na Lei 8.666/1993;

b) Requer, no caso de inadmissibilidade do presente Recurso, seja a mesma encaminhada a análise de Autoridade Superior competente;

c) Não sendo a respectiva decisão reformada pelo Sra. Pregocira e Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior Competente, requer desde já, cópia integral dos documentos que perfazem o processo licitatório para fins de impetração de Mandado de Segurança, na forma da lei 12.016/2009, as expensas da empresa ora solicitante.


d) Requer ainda, que a decisão seja comunicada as empresas participantes, para fins de contagem do prazo administrativo, **para eventual pedido de reconsideração, ou, ainda interposição de medida Judicial, sob pena de cerceamento de direito e ampla defesa.**

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem prejuízo de outros que se fizerem necessárias para a comprovação do integral cumprimento do edital pela empresa ora Recorrente.

("Dormientibus non succurrit jus")

Várzea Grande - MT, 14 de Julho de 2022.

CNPJ: 12.995.729/0001-24
INSC. EST.: 13.488.233-4
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.
Rua Siqueira Campos, Qd. 54, Lote 13
Bairro: Jardim Ikaray
CEP: 78.130-426
VÁRZEA GRANDE - MT


MAURICIO RODRIGO VELHO DE JESUS
Procurador Legal
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 12.995.729.0001-24

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA - CNPJ: 12.995.729/0001-24
Rua Siqueira Campos QD 54 Casa N. 13 Bairro Jardim Ikaray Várzea Grande - MT
CEP: 78.130-426 telefone/fax (65) 3927.6132
E-mail: licitacao@navimaterialeletricos.com.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME

CNPJ nº 12.995.729/0001-24

SG
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 304.300.541-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04100069, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA "A", Nº 06, QUADRA 31, BAIRRO MONTE CASTELO, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78150000, BRASIL.

JOACI MARIA LEMOS DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/12/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 537.674.031-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 46836, órgão expedidor MTE - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA "A", Nº 06, QUADRA 31, BAIRRO MONTE CASTELO, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78150000, BRASIL.

SG
Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201343772, com sede R J, 11, Quadra 54, Jardim Novo Horizonte Várzea Grande, MT, CEP 78.149-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.995.729/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SIQUEIRA CAMPOS (LOT JD N HORIZONTE), ., QUADRA 54 LOTE 13, BAIRRO IKARAY, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.130-426.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS E GUARDA-MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: 90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4FDB5-8A597-9CD6D
Guiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR E COM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR E COM OPERADOR, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIA, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ALVENARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E. COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,.

CNAE FISCAL

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: 90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4FDB5-BA597-9CD6D
Cuiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4661-3/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 5211-7/99 - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: 90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4FDB5-8A597-9CD6D
Guiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE

CLÁUSULA PRIMEIRA. QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 304.300.541-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04100069, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA "A", Nº 06, QUADRA 31, BAIRRO MONTE CASTELO, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78150000, BRASIL.

JOACI MARIA LEMOS DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/12/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 537.674.031-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 46836, órgão expedidor MTE - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA "A", Nº 06, QUADRA 31, BAIRRO MONTE CASTELO, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78150000, BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem a sua SEDE na **RUA SIQUEIRA CAMPOS (LOT JD N HORIZONTE), ,, QUADRA 54 LOTE 13, BAIRRO IKARAY, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.130-426.**

CLÁUSULA QUARTA . O objeto social é a atividade econômica de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÊNS E GUARDAMÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR E COM OPERADOR , ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: **90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4FD85-BA597-9CD6D**
Guiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



CONDUTOR E COM OPERADOR, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIA, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ALVENARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E . COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,.

CLÁUSULA QUINTA . O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA , com 70.000 (Setenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

JOACI MARIA LEMOS DA SILVA , com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Parágrafo único - Atendendo ao que dispõe o artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: 90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4FDB5-BA597-9CD6D
Goiabá, 22/01/2018

Frederico Muller Neto
Frederico Muller Neto
Secretário Geral



solidariamente pelo valor total do Capital da sociedade. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 13/10/2010 e seu prazo é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo sócio **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA**, com os poderes e atribuições de sócios-administradores, podendo representar a sociedade, *isoladamente*, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

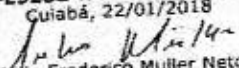
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. No mês do término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: 90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4FDB5-BA597-9CD6D
Guiabá, 22/01/2018


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)


DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA SETIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VARZEA GRANDE MT.

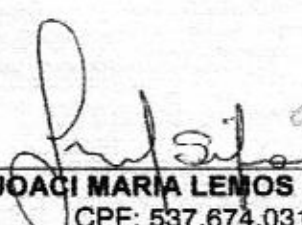
CLÁUSULA DECIMA OITAVA . As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VARZEA GRANDE MT, 5 de janeiro de 2018.



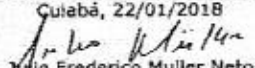
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA
CPF: 304.300.541-49



JOACI MARIA LEMOS DA SILVA
CPF: 537.674.031-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: S1201343772
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: 90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4FDB5-BA597-9CD6D
Cuiabá, 22/01/2018


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.570-9
 Rua Triângulo Mineiro, nº 105 - Nova Varzea Grande - Varzea Grande - MT
 Fone: (0XX55) 3596-0310 - CEP: 78135-305

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. 1º, 8º, 11º e 12º da Lei Federal 8.435/1994 e Art. 6º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.724/2008 relativos a práticas notariais digitalizadas, reprodução por
 meio eletrônico, autenticação e conteúdo neste ato, O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 75610805180934040240-8; Data: 08/05/2018 09:37:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGW45766-K7N8
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://scojodigital.tjpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE
 Rua Triângulo Mineiro, 018 - Nova Varzea Grande - Varzea Grande - MT
 Fone: (0XX55) 3596-0310 - CEP: 78135-305

Reconheço por verdadeira a (s) firma (s) de: **JOACI MARIA LEMOS DA SILVA (45129), Termo: 96873 IVAN GUIA LEMOS DA SILVA (16391), Termo: 96874**
 Varzea Grande - MT, 17 de janeiro de 2018 Horário: 15:19
 Dou fé. Em testemunho () da verdade

[Assinatura]
 Claudia Auxiliadora de Moraes Costa Tabela Subsidiária

Selo Digital BAJ 74426 R\$ 5,90 Cód. 22
 Selo Digital BAJ 74427 R\$ 5,90 Cód. 22
 Funcionário: **JESSIKA**

Josemar Potencio de Oliveira
 Escrevente Juramentado

Reconheço por verdadeira a (s) firma (s) de: **JOACI MARIA LEMOS DA SILVA (45129), Termo: 96873 IVAN GUIA LEMOS DA SILVA (16391), Termo: 96874**
 Varzea Grande - MT, 17 de janeiro de 2018 Horário: 15:19
 Dou fé. Em testemunho () da verdade

[Assinatura]
 Claudia Auxiliadora de Moraes Costa Tabela Subsidiária

Selo Digital BAJ 74426 R\$ 5,90 Cód. 22
 Selo Digital BAJ 74427 R\$ 5,90 Cód. 22
 Funcionário: **JESSIKA**

[Assinatura]
 Josemar Potencio de Oliveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/02/2022 14:33:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 75610805180934040240-1 a 75610805180934040240-8
*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc93680719104026e4ffd95b244691c94a1515f5a811c2742d2b12872b05fe7f2a9a04c76afc5b0ccded39808e51861cf1725f1e3fede17c7a313f765714



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS



REGISTRO GERAL

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGIÃO DE REGISTRO



REGIÃO DE REGISTRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0410006-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07/2016

NOME IVAN GUIA LEMOS DA SILVA

FILIAÇÃO IRENIO PEREIRA DA SILVA
IVONE LEMOS DA SILVA

NATURALIDADE CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO 13/12/1963

DOC. CRIDEM C. CASAM. TERM. 7535 LIV. B25 FLS. 11

CUIABA-MT

CPF 304.300.541-49

ASSINATURA DO DIRETOR

2a Via 004

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Instituto Gráfico Brasileira Ltda.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELionato de Notas - Código CIB 28 179-9

Autenticação Digital

(Lei nº 11.363/2007, art. 1º, IV, do art. 4º da Lei nº 11.363/2007 e Lei nº 11.363/2007, art. 1º, IV, do art. 4º da Lei nº 11.363/2007 e Lei nº 11.363/2007, art. 1º, IV, do art. 4º da Lei nº 11.363/2007)

Cód. Autenticação: 76610707171245540745-1 Data: 07/07/2017 12:47:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AF.17238-KC16.

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/02/2022 14:46:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos poderá ser solicitado diretamente a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 75610707171245540745-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc93680719104026e4ffd95b244691c94fd06593523181e9705fb4bfaafbcd98a7b3d9879ddfe7a7e9b0147e0cbefa3fc1725f1e3fede17c7a313f7657f4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.376-2

Autenticação Digital

De acordo com o art. 10º, § 1º, da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 5º, III, do Lei Estadual 6.724/2006, relativos a validade de imagens digitalizadas, reprodução de documentos armazenados a coleção neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 75610707171245540677-1; Data: 07/07/2017 12:47:13

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFJ77237-TVOR
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registros, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/02/2022 14:55:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 75610707171245540677-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc93680719104026e4ffd95b244691c94eh798a96890a63209bcbd99e7d7923df11f7b4d78bc27d8c1562fca88163ee0f172e1e3fede17c7a313f7657f4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





NAVI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A Empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ 12.995.729/0001-24, INSC. ESTADUAL: 13.488.233-4 sediada na Rua Siqueira Campos QD 54 Casa N. 13 Bairro Jardim Ikarai, Várzea Grande - MT CEP: 78.130-426, telefone/fax (65) 3927.6132, e-mail: licitacao@navimateriaiseletricos.com.br, neste ato representado pela Sr^a **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG sob o n^o: 041.0006-9 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n^o: 304.300.541-49, casado, sócio proprietário, residente e domiciliado em Várzea Grande.

OUTORGADO: **MAURICIO RODRIGO VELHO DE JESUS, VENDEDOR, CPF. 059.289.621-85, RG 2777346-9 SESP/MT** residente e domiciliado em Várzea Grande/MT

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante aos Órgãos da Administração Pública direta e indireta das esferas: federal, estadual ou municipal, em especial, participar como preposto em licitações públicas promovido através da modalidade Pregão Público; presencial e eletrônico nas modalidades; pregão registro de preço, convite, concorrência e tomadas de preço, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nas licitações – desencadeada pelos Governos nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal em todo território brasileiro, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos Regulamentos e Editais, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação, praticar, inclusive Substabelecer, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 675 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato. Este instrumento terá a validade de 05 (cinco) anos a contar da assinatura e prévio reconhecimento.

Várzea Grande – MT, 17 de Fevereiro de 2022.

IRMA
VÁRZEA GRANDE

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA
CPF: 304.300.541-49 - RG: 041.0006-9 SESP/MT

Serviço Notarial e Registral do Distrito de Capão Grande
Rua Trindade Moura, 018 - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT
Fone: (65) 3244-5484 - 3686-0310 - CEP 78135-300

Reconhecimento por semelhança a firma de: **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA**
(46558)

Várzea Grande - MT 21 de fevereiro de 2022 - Hr: 11:31
Dou fe. Em testemunho da verdade

Claudia Auxiliadora de Moraes Costa

Selo Digital BRW 98824 R\$7,00 Cod 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/portal - Função: **Selo Digital DA**
Beneficiária: 183

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA - CNPJ: 12.995.729/0001-24
Rua Siqueira Campos QD 54 Casa N. 13 Bairro Jardim Ikarai Várzea Grande - MT
CEP: 78.130-426 telefone/fax (65) 3927.6132
E-mail: licitacao@navimateriaiseletricos.com.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/75610403225770335318>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 75610403225770335318-1
Data: 04/03/2022 13:03:01
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP49865-HAMX;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estud. João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valor Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 4 de março de 2022 15:24:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Este documento não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/03/2022 11:55:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 75610403225770335318-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d89fe6bc05b61fcb4d6dbc8588c2bc5f49506f7cd4ee23bd543bc4bfea4249103e8a74cf4e5ef423d49b0804df847a37c695583c22117256f049f1e3fede17c7a313f7657f4



Presidência da República
Carta Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1681776104

NOME
MAURICIO RODRIGO VELHO DE JESUS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
27773469 865P MT

CPF
059.289.621-85

DATA NASCIMENTO
20/08/1996

FILIAÇÃO
WILSON BRASILINO DE JESUS
ROSENEIDE VELHO DE JESUS

PERMISSÃO ACC CAT. INF AD

Nº REGISTRO
06308188556

VALIDADE
13/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
08/07/2017

OBSERVAÇÕES

Mauricio Rodrigues Velho de Jesus
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
COLMIRA, MT

DATA EMISSÃO
30/08/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

01941094693
MT636205419

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



OFÍCIO Nº 008/2022

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANA - MT
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022
ASSUNTO: INTENÇÃO DE RECURSO

A empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº: 12.995.729/0001-24, sediada na Rua Siqueira Campos, Quadra 54 Lote 13, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande – MT, CEP: 78.130-426, Fone: (65) 3927-6132, E-mail: licitacao@navimateriaiseletricos.com.br, neste ato por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria, manifestar nossa intenção de recurso contra decisão que julgou/declarou inabilitada nossa empresa no pregão presencial nº 039/2022 - ARIQUANA/MT, o que ao nosso ver fora uma decisão proferida de forma equivocada e sobre o prisma de um extremo excesso de formalismo, porém para o feito provaremos o alegado em peça recursal.

Peço que nos encaminhe a ata de sessão, mapa de lances e relação de vencedores, solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o Artigo 11, Parágrafo 5º da lei 12.527/2011.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeiro que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (*ultrassegredo, secreto ou reservado*), tudo nos termos do Artigo 24, Parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.


Certos de vossa compreensão e sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de estima e consideração.

("Dormientibus non succurrit jus")

Respeitosamente,
Pede-se deferimento.

CNPJ: 12.995.729/0001-24
INSC. EST.: 13.488.233-4
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.
Rua Siqueira Campos, Qd. 54, Lote 13
Bairro: Jardim Ikaray
CEP: 78.130-426
VÁRZEA GRANDE - MT

Várzea Grande - MT, 13 de Julho de 2022.


MAURICIO RODRIGO VELHO DE JESUS
Procurador Legal
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 12.995.729.0001-24



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Código CNJ 06.870-9
R. Prudente de Moraes Filho, 100 - Sala 01 - Centro - Cuiabá - MT - CEP 13.040-000 - Fone: (55) 3624-1001 - Fax: (55) 3624-1002

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.076/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 5.710/2006 autorizada a promotor municipal digitalizar, registrar e publicar em sistema eletrônico o conteúdo registral. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 75610707171245540745-1; Data: 07/07/2017 12:47:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFJ7236-KC16;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Controle os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O **Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti**, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME possui em posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo poranto este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/02/2022 14:46:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos poderá ser solicitado diretamente a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 75610707171245540745-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

075b1d734fd94f057fd69fe6bc05bc93680719104026e4ffd95b244691c94fd06593523181e9705fb4bfaafbcd98a7b3d9879ddfe7a7e9b0147e0cbefa3fc17256f049f1e3fede17c7a313f7657f4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.810-6
 Rua: Princesa Isabel, 116 - Sala 05 Centro - São Paulo/SP - CEP: 01034-900 - Fone: (11) 3061-1111 - Fax: (11) 3061-1111

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.º 1º, 41 e 42 do Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII do Lei Estadual 8.771/2006, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 75610707171245540677-1; Data: 07/07/2017 12:47:13

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFJ77237-TVOR.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Prof. Telma de Azevedo Moraes
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.tjpb.jus.br>



NAVI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A Empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 12.995.729/0001-24, INSC. ESTADUAL: 13.488.233-4 sediada na Rua Siqueira Campos QD 54 Casa N. 13 Bairro Jardim Ikarai, Várzea Grande – MT CEP: 78.130-426, telefone/fax (65) 3927.6132, e-mail: licitacao@navimateriaiseletricos.com.br, neste ato representado pela Srª IVAN GUIA LEMOS DA SILVA, portador da cédula de identidade RG sob o nº: 041.0006-9 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº: 304.300.541-49, casado, sócio proprietário, residente e domiciliado em Várzea Grande.

OUTORGADO: MAURICIO RODRIGO VELHO DE JESUS, VENDEDOR, CPF. 059.289.621-85, RG 2777346-9 SESP/MT residente e domiciliado em Várzea Grande/MT

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante aos Órgãos da Administração Pública direta e indireta das esferas: federal, estadual ou municipal, em especial, participar como preposto em licitações públicas promovido através da modalidade Pregão Público; presencial e eletrônico nas modalidades: pregão registro de preço, convite, concorrência e tomadas de preço, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nas licitações – desencadeada pelos Governos nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal em todo território brasileiro, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos Regulamentos e Editais, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação, praticar, inclusive Substabelecer, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 675 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato. Este instrumento terá a validade de 05 (cinco) anos a contar da assinatura e prévio reconhecimento.

Várzea Grande – MT, 17 de Fevereiro de 2022.

IRMA
VÁRZEA GRANDE
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA
CPF: 304.300.541-49 - RG: 041.0006-9 SESP/MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE
Rua Intenção Minas, 01B - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT
Fone: (65) 3927-6132 - CEP 78135-305

Reconhecimento por semelhança a firma de: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA (49558)

Várzea Grande - MT, 21 de fevereiro de 2022 - Hr: 11:31
Dout. fe. Em testemunho da verdade

Claudia Auxiliadora de Moraes Costa

Selo Digital BRW 99824 P97 90 Cód: 72
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selo

Selo Digital
Serventia 183

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA - CNPJ 12.995.729/0001-24
Rua Siqueira Campos QD 54 Casa N. 13 Bairro Jardim Ikarai Várzea Grande - MT
CEP: 78.130-426 telefone/fax (65) 3927.6132
E-mail: licitacao@navimateriaiseletricos.com.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/75610403225770335318-1>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 75610403225770335318-1
Data: 04/03/2022 13:03:01
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP49865-HAMX;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1165
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5104 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://www.azevedobastos.net.br>

T.J.PB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 4 de março de 2022 15:24:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intenções e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.azevedobastos.net.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Solo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/03/2022 11:55:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 75610403225770335318-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020,

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b61fcb4d6dbc8588c2bc5f49506f7cd4ee23bd543bc4bfea4249103e8a/4cf4e5ef423d49b0804df847a37c695583c2211/256f049f1e3fede17c7a313f7657f4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME

CNPJ nº 12.995.729/0001-24

IVAN
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 304.300.541-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04100069, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA "A", Nº 06, QUADRA 31, BAIRRO MONTE CASTELO, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78150000, BRASIL.

JOACI MARIA LEMOS DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/12/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 537.674.031-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 46836, órgão expedidor MTE - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA "A", Nº 06, QUADRA 31, BAIRRO MONTE CASTELO, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78150000, BRASIL.

Joaci
Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201343772, com sede R J, 11, Quadra 54, Jardim Novo Horizonte Várzea Grande, MT, CEP 78.149-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.995.729/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SIQUEIRA CAMPOS (LOT JD N HORIZONTE), ,, QUADRA 54 LOTE 13, BAIRRO IKARAY, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.130-426.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS E GUARDA-MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: 90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4FDB5-BA597-9CD6D
Guiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR E COM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR E COM OPERADOR, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIA, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ALVENARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E . COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,.

CNAE FISCAL

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral

3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: 90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4F0B5-BA597-9CD6D
Gulabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4661-3/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 5211-7/99 - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: 90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4F0B5-BA597-9CD6D
Cuiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE

CLÁUSULA PRIMEIRA. QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

IVAN
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 304.300.541-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04100069, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA "A", Nº 06, QUADRA 31, BAIRRO MONTE CASTELO, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78150000, BRASIL.

JOACI MARIA LEMOS DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/12/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 537.674.031-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 46836, órgão expedidor MTE - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA "A", Nº 06, QUADRA 31, BAIRRO MONTE CASTELO, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78150000, BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**

JOACI
CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem a sua SEDE na **RUA SIQUEIRA CAMPOS (LOT JD N HORIZONTE), ., QUADRA 54 LOTE 13, BAIRRO IKARAY, MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.130-426.**

CLÁUSULA QUARTA . O objeto social é a atividade econômica de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS E GUARDAMÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR E COM OPERADOR , ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: **90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4F0B5-BA597-9CD6D**
Goiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



[Assinatura]

CONDUTOR E COM OPERADOR, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIA, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ALVENARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E . COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,.

[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA . O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA , com 70.000 (Setenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

JOACI MARIA LEMOS DA SILVA , com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Parágrafo único - Atendendo ao que dispõe o artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: 90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4FDB5-BA597-9CD6D

Guiabá, 22/01/2018
[Assinatura]
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



solidariamente pelo valor total do Capital da sociedade. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 13/10/2010 e seu prazo é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo sócio **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA**, com os poderes e atribuições de sócios-administradores, podendo representar a sociedade, *isoladamente*, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. No mês do término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: 90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4FD85-BA597-9CD6D
Goiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)


DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA SETIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VARZEA GRANDE MT.

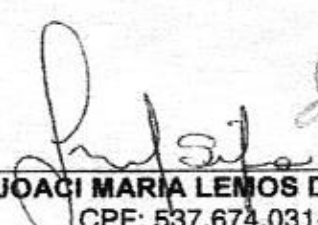
CLÁUSULA DECIMA OITAVA . As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VARZEA GRANDE MT, 5 de janeiro de 2018.



IVAN GUIA LEMOS DA SILVA
CPF: 304.300.541-49

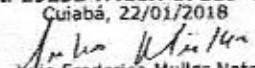


JOACI MARIA LEMOS DA SILVA
CPF: 537.674.031-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 20189347660
Protocolo: 18/934766-0 de 19/01/2018
NIRE: 51201343772

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME
Chancela: 90FA1-A7E9E-E925B-A410A-87BE9-4FDB5-BA597-9CD6D
Cuiabá, 22/01/2018


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-3
 R. Avenida Iguaçu, nº 100 - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT
 CEP: 78000-000 - Fone: (0XX65) 3396-0310 - Fax: (0XX65) 3396-0311

Autenticação Digital
 De acordo com o inciso II, § 1º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.723/2008 adotando a presença digital, conforme Lei 93 do Estado de Mato Grosso e credenciais emitidas. O referido é verdade. Cód. N.

Cód. Autenticação: 75610805180934040240-8; Data: 08/05/2018 09:37:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGW45766-K7N5;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE
 Rua Túlio de Menezes, 918 - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT
 Fone: (0XX65) 3396-0310 - CEP 78135-305

Reconheço por verdadeira a (s) firma (s) de: **JOACI MARIA LEMOS DA SILVA (45129), Termo: 96873 IVAN GUIA LEMOS DA SILVA (18391), Termo: 96874**
 Várzea Grande - MT 17 de janeiro de 2018 Horário: 15:19

Assinou Em testemunho () da verdade

Claudia Aurora de Moraes Costa Tabelião Substituto

Selo Digital BAJ 74426 R\$ 4,90 Cód. 02
 Selo Digital BAJ 74427 R\$ 5,80 Cód. 23
 Funcionário: JESSIKA

Joseimar Potencio de Oliveira
 Escrevente Juramentado

Reconheço por verdadeira a (s) firma (s) de: **JOACI MARIA LEMOS DA SILVA (45129), Termo: 96873 IVAN GUIA LEMOS DA SILVA (18391), Termo: 96874**
 Várzea Grande - MT 17 de janeiro de 2018 Horário: 15:19

Assinou Em testemunho () da verdade

Claudia Aurora de Moraes Costa Tabelião Substituto

Selo Digital BAJ 74426 R\$ 4,90 Cód. 02
 Selo Digital BAJ 74427 R\$ 5,80 Cód. 23
 Funcionário: JESSIKA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/02/2022 14:33:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 75610805180934040240-1 a 75610805180934040240-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc93680719104026e4ffd95b244691c94a1515f5a811e2742d2b12872b05fe7f2a9a04c76afc5b0ceded39808e51861cf17256f049f1e3fede17c7a313f7657f4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				MT	
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		MAURICIO RODRIGUEZ VELHO DE JESUS					
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA		27773469 SESP MT					
CPF		099.289.621-85		DATA NASCIMENTO		20/09/1996	
FILIAÇÃO		WILSON BRASILEIRO DE JESUS					
		ROSENEIDE VELHO DE JESUS					
PERMISSÃO		ACC		CAT. VEIC.		AB	
Nº REGISTRO		64349182496		VALIDADE		13/10/2011	
				1ª HABILITAÇÃO		28/07/2017	
OBSERVAÇÕES							
							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		COIMBEZA, MT		DATA EMISSÃO		30/09/2015	
ASSINADO DIGITALMENTE		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		01941091660		MT636209419	
		MATO GROSSO					
DENATRAN		CONTRAN					

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MEMORANDO N.º 783/2022

Aripuanã – MT, 15 de julho de 2022.

PARA: COORDENADORIA JURÍDICA

Tem o presente a finalidade encaminhar para análise e parecer jurídico o **RECURSO**, impetrado pela empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME CNPJ N.º12.995.729/0001-24**, ao Edital do **Pregão Presencial/Sistema de Registro de Preços n.º 39/2022**, cujo objeto é o registro de preço para a futura e eventual. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, condicionamento e embalagem, proteção e segurança, eletrônico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos e enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,


Sidnei Pereira de Souza Junior

Supervisor de Licitações



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 559/2022

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2022.

EMENTA: I. Recurso ao Pregão Presencial SRP n.º 39/2022. II. Intempestividade. III. Improcedência.

1. RELATÓRIO

O Ilustríssimo Supervisor de Licitações encaminhou para análise a parecer jurídico o RECURSO, impetrado pela empresa IVAN LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ N.º 12.995.729/0001-24, ao Edital do Pregão Presencial/ Sistema Registro de Preços n.º 39/2022.

Em apertada síntese, a recorrente alega a necessidade, pela Administração, de abertura de diligência para suprimento da Certidão que deixou de juntar, e contesta a cláusula editalícia 8.4.1.1 por alegação de excessivo formalismo.

É o relato do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A irresignação da Recorrente, em suma, se divide nos seguintes pontos:

a) Ausência de realização de diligência para extração de Certidão não apresentada pelo Recorrente:

Extrai-se da Ata do Certame o seguinte:

“Já na documentação apresentada pela licitante **NAVI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES** constatou que o mesmo apresentou certidão de Falência apenas em desfavor, “item 8.4.1.1. A certidão a que se refere o presente item deverá conter informações sobre “AÇÕES MOVIDAS”, nas quais a licitante figura como autora, e “AÇÕES EM DESFAVOR”, nas quais a licitante figura como ré. Isso porque nas ações de falência a empresa ocupa o polo passivo (ré/requerida), ao passo que nas ações de recuperação judicial a empresa ocupa o polo ativo (autora/requerente)”... sendo assim o Pregoeiro declarou-as inabilitadas para o certame.



(...)

Informo que os representantes das empresas **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA-ME** e **NAVI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES** não ficaram até o final da sessão para assinatura da ata.”

Conforme se extrai do trecho da Ata supratranscrita, observa-se que a empresa não apresentou qualquer objeção quanto à irregularidade constatada pela Comissão e posterior inabilitação na sessão do certame, ademais sequer estava presente, visto que se ausentou da sessão e não apresentou via de consequência qualquer motivação quando aberta a fase recursal.

Além de descumprir requisito objetivo do Edital (item 8.4.1.1), deixou igualmente de MOTIVAR sua intenção de recurso, intenção esta que sequer fora apresentada no momento oportuno, ao final da Sessão e igualmente é prevista no Edital na cláusula 11.3. onde, *“A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.”*

Aliado a todo o exposto, nas demais oportunidades de regularizar a referida certidão, tais como no direito de Petição invocado ao presente recurso, ainda assim a recorrente não o fez, subsistindo a irregularidade editalícia até o momento, visto que não sanada pelo licitante.

Por fim, imputou ônus que cabe ao licitante sanar à Administração Pública, como se fosse ato de ofício desta realizar mesmo aos ausentes. Não procedendo os argumentos utilizados pela mesma.

Enteder de outra maneira, feriria a boa prática administrativa aliada à vinculação ao Edital prevista no art. 3º da Lei 8.666/93, colocando em risco toda a segurança jurídica adstrita ao procedimento e isonomia devida a todos os participantes do certame em igualdade de condições de participação.

Razões estas pelas quais, entende-se pela improcedência do pleito quanto ao cabimento pois intempestivo, além da improcedência meritória conforme claramente demonstrado.

b) Contestação/ impugnação de cláusula do Edital:

A Recorrente em suas razões suscitou dúvida quanto à cláusula 8.4.1.1, alegando que a descrição da mesma diverge de outros Editais já elaborados pela municipalidade.



No entanto, se trata de clara impugnação aos termos do Edital, estando preclusa qualquer manifestação no sentido aventado em plena conformidade com a cláusula 17.14¹ do Edital.


Conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determinam as leis de regência, não havendo substrato jurídico e fático que configure os requisitos de admissibilidade e enseje o cabimento das razões interpostas pelo licitante, no mérito conclui-se pela improcedência do recurso pelas razões expostas.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, conclui-se pela improcedência do pleito recursal quanto ao cabimento pois intempestivo, além da improcedência meritória conforme claramente demonstrado na fundamentação.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 19 de julho de 2022.


MARKO ADRIANO KREFTA
Procurador do Município
Portaria nº 14.077/2022
OAB/MT – 22.427/O

¹ 17.14. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO
DE PREÇOS Nº 39/2022**

Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela licitante **IVAN LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME**, CNPJ: 12.995.729/0001-24 contra a decisão da comissão de licitação que a inabilitou.

O Pregão Presencial / SRP nº 39/2022 tem como a futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

Fundamentação

A recorrente alega a necessidade, pela administração, de abertura de diligência para suprimento da certidão, e contesta a cláusula editalícia 8.4.1.1 por alegações de excessivo formalismo.

Conclusão

Conforme constante na ata da sessão deixo de receber o recurso pela ausência dos requisitos de admissibilidade.

Diante do exposto em conformidade com o parecer **Juridico Nº559/2022**, mantenho a decisão na qual **inabilitou** a empresa **IVAN LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME**.

Na ausência de outro particular, salvo melhor entendimento esta é a **DECISÃO**.

Aripuanã-MT dia 20 de julho de 2022

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal



MEMORANDO N.º 776/2022

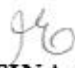
PARA: COORDENADORIA JURIDICA

Trata-se de requerimento de consulta do processo **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2022** para a devida **HOMOLOGAÇÃO** do Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos e enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Aripuanã – MT, 15 de julho de 2022.


ELEN CRISTINA SOARES MACEDO
Secretaria Adjunta de Licitação e Compras



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 555/2022

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 39/2022.

EMENTA: I. Licitações e Contratos. Pregão Presencial 39/2022. II. Fase Externa. III. Homologação. Discricionariedade.

1. DA CONSULTA

O Ilustríssimo Supervisor de Licitações encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Coordenadoria Jurídica, solicitando manifestação GENÉRICA quanto à homologação do procedimento cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, elétrico e eletrônico e materiais diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã/MT.

As considerações sob os aspectos jurídico-formais foram analisadas em momento oportuno conforme Parecer Jurídico n.º 467/2022, reiterando-se nesta oportunidade o quanto já fora exposto.

Analisa-se agora a fase externa, que toma como marco inicial a publicação do instrumento convocatório.

É o relato do necessário.

2. DA APRECIACÃO DA CONSULTA

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal n.º 10.520/2002.

Não houve impugnação aos termos do Edital.

A sessão de julgamento foi realizada de acordo com o previsto nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, tendo participado as empresas mencionadas e vencedoras declaradas constantes na ata de sessão.

Não houve recurso.



Conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determinam as leis de regência.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela regularidade legal nos termos requeridos.

É o parecer (S. M. J.).
Aripuanã/MT, 18 de julho de 2022.


MARKO ADRIANO KREFTA

Procurador do Município
Portaria nº 14.077/2022
OAB/MT – 22.427/O